



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**



PL 397 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Wellington Luiz)**

L I D O
Em, 23 / 04 / 15
§ 19335
Assessoria de Plenário

Altera e acrescenta dispositivos a Lei 4.423, de 10 de novembro de 2009, que institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Acrescenta os incisos XII, XIII, XIV, XV, ao artigo 2º e o § 2º ao artigo 4º da Lei nº 4.423, de 10 de novembro de 2009, passando os dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
XII – clubes;
XIII – academias;
XIV – centros empresariais; e
XV – locais de realização de shows e eventos móveis”.

“Art. 4º

§ 2º No caso dos locais indicados no inciso XV do art. 2º, a concessão do Alvará para a realização do evento fica condicionada a apresentação ao Órgão competente de projeto para disponibilização de bicicletário móvel, devendo o número de vagas ser calculado sobre 1% (um) por cento do público estimado para o evento.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto vem adequar o texto da Lei nº 4.423, de 10 de novembro de 2009, incluindo locais de grande afluxo de pessoas que também deverão disponibilizar estacionamento de bicicletas ao público.

É de se destacar que os condutores de bicicletas muitas vezes deixam de frequentar determinados locais, como clubes, shoppings, shows e eventos em razão de não disporem de áreas específicas para guarda de bicicletas.

Ressalta-se que incentivar o uso de bicicletas, faz parte da Política Pública do incentivo ao uso de veículos não poluentes prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe em seu Capítulo V DO TRANSPORTE, art. 335, § 2º que o Poder Público estimulará o uso de veículos não poluentes e que viabilizem a economia energética.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor Protocolo Legislativo

22 Nº 397/2015

Folha Nº 02 Paulo



LEI Nº 4.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entendem-se como locais de grande fluxo de público os seguintes:

- I – órgãos públicos distritais;
- II – parques;
- III – *shopping centers*;
- IV – supermercados;
- V – instituições de ensino das redes pública e privada;
- VI – agências bancárias;
- VII – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII – hospitais;
- IX – instalações desportivas;
- X – museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura;
- XI – indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O órgão competente do Governo do Distrito Federal concederá licença para construção aos estabelecimentos especificados no art. 2º desta Lei somente quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão ter, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Brasília, 3 de dezembro de 2009

DEPUTADO CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 7/12/2009.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 397/2015
Folha Nº 04 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 397/2015

Autoria: Deputado Wellington Luiz (“*Altera e acrescenta dispositivos a Lei 4.423 de novembro de 2009, que institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais que especifica*”).

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 24/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 397/2015

Folha Nº 05 *Paulo*